



PROJETO DE LEI Nº 010 /2024

Projeto aprovado com  
Emenda do Legislativo  
Emenda vetada pelo  
Executivo  
(Emenda em anexo) veto  
anexo

**DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS E/OU CURSOS  
PROFISSIONALIZANTES QUANTO AO TRANSPORTE  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas para o uso dos veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola.

A **Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ao transporte escolar intermunicipal e interestadual, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa cidade.

**Art. 2º.** Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte intermunicipal e/ou interestadual gratuito aos estudantes na forma da lei, residentes e domiciliados no município de Itapororoca, que frequentam as Faculdades ou Centros Universitários localizados nos municípios circunvizinhos.

**Art. 3º.** Os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meios dos programas instituídos pela União para essa finalidade, tais como PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e o PCE (Programa Caminho da Escola) poderão ser também utilizados sem prejuízo no atendimento aos estudantes da educação básica, para o transporte intermunicipal e interestadual no que dispõe a presente lei.

§1º. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º. Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

**Parágrafo Único.** Os veículos citados no caput, terão que ser regulamentados nos termos do parágrafo único do Artigo 5º da Lei Federal 12.816 de 05 de junho de 2013.

**Art. 4º.** Os estudantes interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§1º. Deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.



PREFEITURA DE  
**ITAPOROROCA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§2º. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação com foto.

§3º. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§4º. O aluno que suspender a realização do curso – “trancar a matrícula” -, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 5º.** O transporte escolar gratuito previsto nessa lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 6º.** As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itapororoca-PB, 08 de julho de 2024.

  
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita



PREFEITURA DE  
**ITAPOROROCA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre os direitos dos estudantes universitários e/ou cursos profissionalizantes quanto ao transporte público intermunicipal e interestadual, e dá outras providências.

Considerando os problemas sofridos pelos estudantes universitários/profissionalizantes de nossa cidade, no que cerne o deslocamento para estudos nas cidades circunvizinhas, e tendo em vista que os estudantes não dispõem de condições financeiras para tal deslocamento, o objetivo do presente projeto de lei é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino público ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com a presente lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passarão a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em todo o país e considerando a



PREFEITURA DE  
**ITAPOROROCA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

Em face do exposto, solicitamos o envio imediato à Câmara Municipal, da minuta de Projeto de Lei anexa, tendo em vista que a proposta trata de forma direta e objetiva sobre o os direitos dos estudantes universitários e/ou cursos profissionalizantes quanto ao transporte público intermunicipal e interestadual, e dá outras providências.

Certo de contar com pronto atendimento, reiteramos votos da mais elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itapororoca-PB, 08 de julho de 2024.

  
ELISSANDRA MARIA CONCEICAO DE BRITO  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"

GABINETE DOS VEREADORES: NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSÉ PONTES, CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, WALISON DIONÍSIO DA SILVA, ALMIR OLIVEIRA DE LIMA, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, JAILSON FERNANDES DA SILVA, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES E TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA.

Itapororoca, 12 de julho de 2024

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2024

**APROVADO**

27 AGO. 2024

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2024 QUE  
ALTERA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº  
10/2024

Utilizando do Regimento Interno inciso 2º artigo 146 do Capítulo III apresento a seguinte  
**Emenda Substitutiva:**

O Art.: 2º do Projeto de Lei nº 10/2024, 08 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

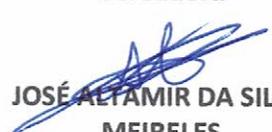
**Fica Estabelecido que,**

**Art. 2º Fica o Poder Público Municipal obrigado a disponibilizar o transporte Intermunicipal/Interestadual gratuito a todos os estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Itapororoca, que frequentam as faculdades ao Centros Universitários localizados nos Municípios Circunvizinhos.**

Câmara Municipal de Itapororoca, Plenário Vereador José Correia dos Santos, sala das sessões, em 12 de julho de 2024.

  
NEUZA FERNANDES MADRUGA  
DE FRANÇA  
Vereadora

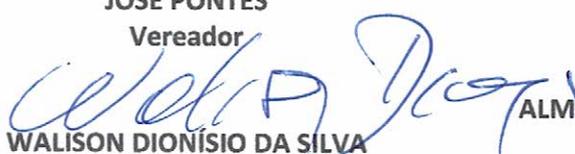
  
CLEONICE OLIVEIRA DOS  
SANTOS  
Vereadora

  
JOSÉ ALTAMIR DA SILVA  
MEIRELES  
Vereador

RODRIGO SANTOS DE  
CARVALHO  
Vereador

  
MARIA DO SOCORRO SILVA DO  
NASCIMENTO  
Vereadora

JOSÉ PONTES  
Vereador

  
WALISON DIONÍSIO DA SILVA  
Vereador

  
SKALLYTEOHARA KADYDJA  
SOUZA RODRIGUES  
Vereadora

  
JAILSON FERNANDES DA SILVA  
Vereador

  
ALMIR OLIVEIRA DE LIMA  
Vereadora

  
TONY VICTOR MEDEIROS DA  
SILVA  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"

GABINETE DOS VEREADORES: NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA, JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JOSÉ PONTES, CLEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS, WALISON DIONÍSIO DA SILVA, ALMIR OLIVEIRA DE LIMA, MARIA DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO, JAILSON FERNANDES DA SILVA, SKALLYTEOHARA KADYDJA SOUZA RODRIGUES E TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA.

Itapororoca, 12 de julho de 2024

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2024

**APROVADO**

27 AGO. 2024

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2024 QUE  
ALTERA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº  
10/2024

Utilizando do Regimento Interno inciso 2º artigo 146 do Capítulo III apresento a seguinte Emenda Substitutiva:

O Art.: 2º do Projeto de Lei nº 10/2024, 08 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Fica Estabelecido que,

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal obrigado a disponibilizar o transporte Intermunicipal/Interestadual gratuito a todos os estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Itapororoca, que frequentam as faculdades ao Centros Universitários localizados nos Municípios Circunvizinhos.

Câmara Municipal de Itapororoca, Plenário Vereador José Correia dos Santos, sala das sessões, em 12 de julho de 2024.

  
NEUZA FERNANDES MADRUGA  
DE FRANÇA  
Vereadora

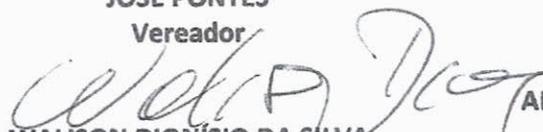
  
CLEONICE OLIVEIRA DOS  
SANTOS  
Vereadora

  
JOSÉ ALTAMIR DA SILVA  
MEIRELES  
Vereador

RODRIGO SANTOS DE  
CARVALHO  
Vereador

  
MARIA DO SOCORRO SILVA DO  
NASCIMENTO  
Vereadora

JOSÉ PONTES  
Vereador

  
WALISON DIONÍSIO DA SILVA  
Vereador

  
SKALLYTEOHARA KADYDJA  
SOUZA RODRIGUES  
Vereadora

  
JAILSON FERNANDES DA SILVA  
Vereador

  
ALMIR OLIVEIRA DE LIMA  
Vereadora

  
TONY VICTOR MEDEIROS DA  
SILVA  
Vereador